PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC**, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1. É objeto deste processo administrativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA O EVENTO ESPORTIVO "COPA ATALANTA DE FUTSAL 2024 – EDIÇÃO TORNEIO DE INVERNO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO Á 22 DE SETEMBRO DE 2024, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANUEL INÁCIO ANTUNES SITUADO NO MUNICÍPIO DE ATALANTA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.
- 2.1.1. Nesse mesmo sentido, o art. 11, da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.
- 2.1.2. Deste modo, resta justificada a contratação do serviço acima mencionado através de processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 2.1.3 Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. (vide Decreto n° 11.87 de 29 de dezembro de 2023).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para a Copa Atalanta de futsal 2024 – Edição Torneio de Inverno, que será realizado no dia 16 de agosto á 22 de setembro de 2024 nas depêndências do Ginásio Municipal de Esportes Manoel Inácio Antunes, situado no Município de Atalanta, tem por objetivos primordias resguardar o patrimônio público e oferecer segurança à todos, tendo em vista que o evento atrae turistas, famílias, municípes, cidadãos das cidades circunvizinhas e todos os demais envolvidos no evento, garantindo a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma eficiente.

4. DA CONTRATADA

- 4.1. VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Felício Fuzinato nº 193, Bairro Costa e Silva, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-420.
- 4.1.1. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferenças que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, bem como foi analisado as capacidades técnicas da empresa, que neste caso é um fator importante para garantir a eficiência e qualidade dos serviços desejados.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, em conformidade com Art. 23, Inciso IV, da Lei 14.133/2021. 5.2. Juntou-se oportunamente aos presentes autos, os orçamentos cotados a demonstrar como parâmetro do menor preço global – julgamento analisado e verificado pelo Agente de Contratação designado através do decreto municipal 92/2023, para realizar processos licitatórios na forma da lei 14.133/2021.

6. VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com inicio na data da assinatura.
- 6.2. A fiscalização ficará a critério do Servidor Público Municipal, Sr. Djony Kohl e a gestão do contrato pela Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

- 7.1. A contratação será no valor de:
- 7.1.1. Pelos serviços de segurança não armada, para o evento esportivo "Copa Atalanta de Futsal 2024 Edição Torneio de Inverno, que será realizado no dia 16 de agosto á 22 de setembro de 2024, nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Manoel Inácio Antunes situado no Município de Atalanta, estimado a importância de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), pagos no decorrer da prestação dos serviços devidamente realizados, contados da data de ínicio até o término do evento.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidadedo licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

jurídica;

II. -técnica;

III. fiscal, social e trabalhista;

IV. econômico-financeira.

8.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua

habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

9. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 9.1. Conforme modelo do Anexo III, que dispõe sobre:
- a) Declaração de que não é aquele que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com servidor municipal (devendo essa proibição constar expressamente do Edital de Licitação, Inciso IV, do Art. nº 14 da Lei Federal nº 14.133/21);
- b) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Para fins do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;
- e) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- f) Que não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- g) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- h) Que não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- k) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- I) Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou

detentor de mais de 5 % (cinco por cento);

m) Do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. No que se refere a qualificação, a contratada possui comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, e experiência comprovada através de apresentação de contratos firmados com outros municípios, e certidão de cumprimento de regularidade junto a Policia Civil do Estado de Santa Catarina, as quais estão impressos e anexos ao processo administrativo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparados no parecer contábil (anexo à parte) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

DESPESA 67 MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR 05.001- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0080 – RECURSOS ORDINÁRIOS

12. FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga/SC.

13. CONCLUSÃO

- 13.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.
- 13.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.
- 13.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.
- 13.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.
- 13.5. Do acima exposto, os autos ser encaminhados para a assessoria juridica do Municipio de Atalanta, para parecer técnico, no que concerne a legalidade da dispensa de licitação.

14. ANEXOS

14.1. Integram o presente instrumento:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III - Declarações Obrigatórias.

Atalanta, 08 de agosto de 2024.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA, PARA O EVENTO ESPORTIVO "COPA ATALANTA DE FUTSAL 2024 – EDIÇÃO TORNEIO DE INVERNO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16 DE AGOSTO Á 22 DE SETEMBRO DE 2024, NAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES MANUEL INÁCIO ANTUNES SITUADO NO MUNICÍPIO DE ATALANTA, de acordo com os termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Tabela com especificações do objeto a ser fornecido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CHANT	VALOR	VALOR
	Loi Loii ICAÇAO	ONID	QUAIT!	_	
	~			UNITÁRIO	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Horas	380	R\$ 75,00	R\$ 28.500,00
	DE SEGURANÇA NÃO				
	ARMADA, PARA O EVENTO				
	ESPORTIVO "COPA				
	ATALANTA DE FUTSAL 2024 -				
	EDIÇÃO TORNEIO DE				
	INVÉRNO, QUE SERÁ				
	REALIZADO NO DIA 16 DE				
	AGOSTO Á 22 DE SETEMBRO				
	DE 2024, NAS				
	DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO				
	MUNICIPAL DE ESPORTES				
	MANUEL INÁCIO ANTUNES				
	SITUADO NO MUNICÍPIO DE				
	ATALANTA.				

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), conforme custos apostos na tabela acima.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para a Copa Atalanta de futsal 2024 – Edição Torneio de Inverno, que será realizado no dia 16 de agosto á 22 de setembro de 2024, nas depêndências do Ginásio Municipal de Esportes Manuel Inácio Antunes situado no Município de Atalanta, tem por objetivos primordias resguardar o patrimônio público e oferecer segurança à todos, tendo em vista que o evento atrae turistas, famílias, municípes, cidadãos das cidades circunvizinhas e todos os demais envolvidos no evento, garantindo a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de processo administrativo, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão legal do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação,vejamos:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

- II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.
- 4.2. Para prestação dos serviços pretendidos a prepronente vencedora deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto do processo administrativo bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº14.133/2021.
- 4.2.1. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de contrato social e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

14.2. 5.1. Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas que prestem tal serviço, OLHAR ATENTO VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ sob nº 19.658.235/0001-01 tendo ofertado o valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ sob nº 01.657.361/0001-78 ofertado o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 79.929.774/0001-51, com sede na Rua Felício Fuzinato nº 193, Bairro Costa e Silva, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89.218-420, apresentado o valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo o menor preço comparadamente a pesquisa realizada, demonstrando-se que a contratação está dentro do valor de mercado, juntamente com documento de homologação de contratação similiar realizada pela Administração Pública do Município de Vidal Ramos/SC (Processo Administrativo nº 52/2024 - Dispensa de Licitação nº 37/2024) podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. Os serviços serão realizados na Copa Atalanta de Futsal 2024 Edição Torneio de Inverno, que será realizado no dia 16 de agosto á 22 de setembro de 2024 nas dependências do Ginásio Municipal de Esporte Manoel Inácio Antunes, situado no Município de Atalanta, a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. A estimativa dos serviços é a de serem realizados durante a semana, dás 18h30min ás 23h30min 05 (cinco) horas Dois Seguranças e durante o final de semana dás 09h00min até 12h00min dás 13h30min às 22h30min Um Segurança. Total Estimado de 380h (trezentos e oitenta) horas de prestação.



7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 7.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.4. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.5. Prestar a contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo profissional na sua proposta.
- 7.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 7.8. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 7.9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo de Referência.
- 7.10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.11. Suspender a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.
- 7.12. Indicar o fiscal que acompanhará e irá fiscalizar a execução do contrato.
- 7.13. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.14. Emitir autorização de fornecimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste termo de referência, com bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 8.2. Prestar esclarecimento ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.3. Acatar as orientações do Fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.
- 8.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 8.5. Garantir a execução do objeto cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.7. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido

neste instrumento.

- 8.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.
- 8.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11. A contratada assim que convocada, deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio digital, devidamente certificado.
- 8.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e aceito pelo município. A recusa injustificada da futura contratada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei n. 14.133/21).
- 8.13. Emitir nota fiscal da prestação do serviço efetivamente realizado.
- 8.14. Fornecer os profissionais devidamente contratados, bem como uniformizados.
- 8.15. Cumprir com a programação dos serviços, de forma a garantir a condições de segurança as instalações do evento e das pessoas presentes.
- 8.16. Seus Profissionais não poderão fazer uso de qualquer tipo de arma, seja ela branca e/ou de fogo.
- 8.17. Restringir as ações do seus profissionais aos limites do local do evento.
- 8.18. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público em geral que se façam presentes.
- 8.19. Comunicar com a devida antecedência eventuais substituições dos profissionais indicados.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Nos termo do art.. nº 117 da Lei 14.113/2021, a fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. Ficará como fiscal do contrato o Servidor Público Municipal, Sr. Djony Kohl e como gestora do contrato a Servidora Pública Municipal, Srta. Geórgia Cássia Klettenberg.
- 9.3. Durante todo o período de vigência do contrato, a contratada deverá manter preposto aceito pelo Município, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 9.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9.6. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. nº 120 da Lei n. 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Nos termos do art. nº 155 da Lei n. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justi-ficado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei n. 14.133/21:
- advertência;
- Il multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravida- de da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos:
- V declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



10.3. As multas previstas no item 10.2, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

Atalanta/SC, 08 de agosto de 2024.

ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS N. XX, CELEBRADO ENTREO MUNICÍPIO DE ATALANTA E XX.

O MUNICÍPIO DE ATALANTA - SC , com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL , a seguir denominada CONTRATANTE e de outro lado, inscrito no CPF
sob nº, domiciliado, no município de
sob nº, domiciliado, no município de, CEP, doravante denominado CONTRATADO(a) , tudo de conformidade com o processo de Dispensa de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n. 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste Contrato é 1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO 2.1 A CONTRATADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
2.2 Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a CONTRATADA , por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e anexo I – Termo de Referência, sem que este
fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE .
2.3 Ficará como fiscal do contrato o servidor municipal e como gestor(a) do contrato o servidora
2.4 À CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato

2.5 A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste

2.6 A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência),

2.7 A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não

e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo CONTRATANTE.

Contrato.

esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e Anexo I – Termo de Referência, ou caso se constate a qualidade insa-tisfatória dos mesmos.

- **2.8** O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
- **2.9** A **CONTRATADA** ficará obrigado, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusado, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.
- **2.10** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a**CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- **2.11** A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser altera-dos, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorizaçãodo **CONTRATANTE**.
- **2.12** A execução do objeto deste Contrato será desenvolvido de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicado a **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Importa o presente Contrato no valor global de R\$ __.__, (____) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.
- **3.2** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.
- **3.2.1** O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- **3.3** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.
- **3.3.1** A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
- **3.3.2** A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento a **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.
- **3.4** A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21).
- **3.5** Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta a **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- **3.6** O contrato não possui reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- **4.1** O prazo de vigência do presente contrato será de __ (__) meses, contados da assinatura, incluindo-se o dia de início.
- 4.2 As condições da prestação do objeto são aquelas previstas no Anexo I (Termo

de Referência).

4.2.1 O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CONTRATADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

3.	5.	CLÁUSULA QUINTA	- DA FISCALIZAÇÃ
----	----	-----------------	------------------

5.1	Ficará como fiscal do contra	ato o servidor municipal	e come
gesto	or(a) do contrato o servidor(a	.)	

PARAGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n. 14.133/21.
- **6.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- **6.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- **7.1** As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência).
- **7.2** O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do **CONTRATADA**.
- **7.3** Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa ao **CONTRATADA**, sob pena de multa.
- **7.4** Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CONTRATADA** obrigado a garantira perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).
- **7.5** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI,da Lei n. 14.133/21).
- **7.5.1** O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:
- I- advertência;

- II- multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- III- multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor totaldo Contrato ou do empenho;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2** As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- **9.1** O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
- **9.1.1** Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/21, o fato de a **CONTRATADA**:
- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capa-cidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao públicoe às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgãoda Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- **9.2** Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2°, da Lei n. 14.133/21.
- **9.3** A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

- **10.1** Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.
- **10.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Municipío de Atalanta, localizada na Avenida XV de novembro, n. 1030, Centro, município de Atalanta (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e 14h às 17h. CNPJ: 83.102.616/0001-09 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório. **10.3** Quando for emitido o documento fiscal, a **CONTRATADA** deverá enviar e-mail

(<u>nfeatalalanta@gmail.com</u>) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Contratada (Fone: (47) 3535-0015).

10.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o **CONTRATANTE** do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, notodo ou em parte.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n. 14.133/21.
- **13.2** Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Atalanta/SC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- **14.1** O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
- **14.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratualem 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

	Loca, Data .
CONTRATANTE	CONTRATADO(a)
TESTEMUNHAS:	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Fiscal de contrato	Gestor(a) do contrato
Advogada	-



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46/2024 JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 46/2024

ANEXO III

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

o Sr.(a)), inscrito no CPF sob onúmero,	para
cumprir	os requisitos da Dispensa de Licitação nº /, DECLARA EXPRESSAMEI	NTE,
que:		

- a) Cumpre e acata as normas estabelecidas na Dispensa de Licitação nº ../2024, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;
- b) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de suanatureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar;
- c) Não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa e judicialmente;
- d) Não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboraçãodo projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista oucivil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhefunção na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, condenação judicial, comtrânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos;
- h) São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº13.709/2018, **DECLARA AINDA QUE**:

- a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as

informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimentodo Edital/Instrumento Contratual;

- c) As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência daexecução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados:
- d) Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuitode proteção dos dados pessoais repassados pelo municipio;
- e) Fica obrigada a comunicar a Administração Pública, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ouilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do Art. º 48 da Lei Geralde Proteção de Dados, cabendo as demais obrigações de comunicação previstas no referidoartigo.

Nestes termos, **DECLARA** que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Nome: CPF:

Carimbo do CNPJ da empresa